



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Projeto de Lei nº 32/2001, tornando-se Lei nº 2629-01.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 21.05.2001.

E M E N T A

“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.755/90, DE 20.08.90, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740/90, DE 18.07.90”.

Art. 1º. O Art. 36º da Lei Municipal nº 1.755/90, de 20.08.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor do Padrão de Referência é fixado em R\$ 150,15 (cento e cinquenta reais e quinze centavos) a contar de 1º de maio de 2001”.

Parágrafo Único: O Valor fixado para o Padrão 01, deverá incidir sobre os Padrões e índices estabelecidos no Art. 28 da Lei alterada.

Art. 2º . O Art. 28, ítem II da Lei Municipal nº 1.755/90, de 20.08.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	R\$	PADRÃO	R\$
CC 1	150,15	FG 1	75,08
CC 2	187,09	FG 2	93,54
CC 3	227,41	F G 3	113,71
CC 4	408,65	FG 4	204,33
CC 5	529,42	FG 5	264,71
CC 6	831,46	FG 6	415,73
CC 7	881,79	FG 7	440,90

Art. 3º. O Art. 27 da Lei Municipal nº 1.740/90, de 18.07.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor Padrão de Referência é fixado em R\$ 207,24 (duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos) a contar de 1º de maio de 2001”.

Art. 4º. Fica concedido aos inativos, pensionistas e servidores celetistas da Prefeitura Municipal de Itaqui, um aumento de 10% (dez por cento).

Art. 5º. As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.397/98, de 02.06.98.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2001.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 21 DE

MAIO DE 2001

Vereador MILTON BRAZ RUBIM

-Presidente-